

ENTRADA

01 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP



SESSÃO

02

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

PROJETO DE LEI N° 35, DE 2023/GDCL

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 07/03/2023

1º Secretário

"Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos estaduais e os privados, no âmbito do Estado do Tocantins, deverão garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia.

Art. 2º A infração à disposição da presente Lei acarretará ao responsável infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência por escrito;

II - na reincidência, multa no valor de 100 Ufir (cem unidades fiscais do Estado do Tocantins); 500 (Quinhentas unidades fiscais do Estado do Tocantins), observada a gravidade da infração, sendo aplicada de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 3º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei, definirá o regulamento técnico de sua execução, inclusive quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

De início vale ressaltar que compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à proteção e defesa da saúde, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal. Compete, portanto, ao Estado do Tocantins, legislar sobre a presente matéria.

O presente projeto tem como escopo conceder atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados em todo o Estado do Tocantins, à pessoa com fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia - em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia - como "síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados."



DIRLEG-AL
Fis. 03
R

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

A referida patologia inclui entre os sintomas “dores no corpo”, fadiga, alterações no sono em virtude de apneia ou insônia, além de gerar problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da concentração de serotonina, levando a que o cérebro dos pacientes com esta doença perca a capacidade de regular a dor.

A fibromialgia atinge em sua grande maioria mulheres. O percentual é de 80 a 90% dos casos e tem prevalência na faixa etária entre 30 e 60 anos. A proporção dos casos entre homens e mulheres é de 1 homem para 20 mulheres.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, garantindo-lhes atendimento preferencial.

Sala das Sessões, aos 14 de Fevereiro de 2023.

Claudia Lelis
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-A
Fls. 04
9

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P625e13f277e06357a5a2ee8a101393a3K7709**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Data de Envio:
08/02/2023 11:45:43

Descrição: **"Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências."**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

